



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CONTRATO Nº 064/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015
PROCESSO Nº 0020/2015

1

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA NR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO - MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Humberto Marcílio, nº. 173, Bairro Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro (MT), à Rua Marechal Rondon, nº. 50, portador da cédula de identidade RG nº. 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 344.633.131-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sita à Avenida Cuiabá, nº. 650, sala 202, Bairro Centro, CEP – 78.700-090, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.751.957/0001-00, neste a to representada pelo empresário **CARLOS GIL DE LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à Rua Melo Neto, nº 122, quadra 32, casa 122, Bairro Jardim Atlântico, CEP – 78.735-727 portador da cédula de identidade RG nº 0946574-0/SESP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 558.447.151-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 0012/2015, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE AQUISIÇÃO

1 - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente, nos termos e condições descritas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2015, tudo de conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

1.1.1 - Os materiais permanentes que estiverem impróprios para o uso e, não atenderem às exigências contratuais, serão devolvidos a fornecedora e imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da contratada, as despesas com o transporte decorrente deste procedimento.

1.2 - De conformidade com os termos da licitação, a forma de aquisição dos materiais permanentes é a de fornecimento através de aquisição remunerada, nos termos do inciso III, do artigo 6º, da Lei 8666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total do presente contrato importa em **R\$170.434,33** (cento e setenta mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), nos termos do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

3.1 - O presente contrato se inicia a partir da data da sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, sendo sua vigência até 30 (trinta) de março de 2016.

3.2 – A CONTRATADA deverá garantir na forma da Lei, os materiais permanentes ora adquiridos.

3.3 - A garantia dos materiais ora licitados, quando não especificado no manual do bem ora licitado, deverá ser on-site, e de, no mínimo, 06 (seis) meses contados a partir da data do recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Tesouro, prevalecendo o prazo de garantia do fornecedor caso seja superior a 06 (seis) meses.

3.4 - Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pelo contratante, conforme previsão contida no PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2015, contados data de assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2015, realizada com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2 - O fornecimento do objeto deste instrumento foi adjudicado e homologado em favor da CONTRATADA conforme Termo de Adjudicação e Termo de Homologação, constantes do Pregão Presencial nº 0012/2015.

CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 - Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao material em decorrência de efeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração.
- c) Devolver o material que apresentar defeito, que não possa ser corrigido, durante a entrega;
- d) Supervisionar o fornecimento por servidores designados para este fim pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1 - Caberá a CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes; outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao material e outro bem pertencente ao CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;
- d) Substituir no prazo de até 10 (dez) dias corridos o material devido pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega dos produtos objeto deste contrato;
- f) Comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2015, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2015;
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos estabelecidos nesta clausula, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 - Os materiais permanentes deverão ser entregues de forma fracionada, conforme solicitação da Secretaria interessada, a partir da emissão da Ordem de Entrega, em até (dez) dias úteis contados do recebimento da mesma pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 - A entrega será efetuada no local determinado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação apresentada e aceita, qualidade e quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante o prazo constante deste contrato, o fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

13.2 – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário da pasta interessada, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.4 – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceito pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1 - Caberá ao chefe do setor competente do CONTRATANTE a atestação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, depois de devidamente conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A contratação de que trata o presente contrato ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

02.075.08.244.9120.1029.449052 - CÓD. RED. 0277

02.020.04.121.4020.1005.449052 – CÓD. RED. 0051

02.020.04.129.4020.2010.339030 – CÓD. RED. 0060

05.096.10.122.9250.1045.449052 – CÓD. RED. 0378

02.025.12.361.5020.1007.449052 – CÓD. RED. 0076

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

15.2 - Entregues os produtos objeto deste contrato, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante transferência eletrônica em conta corrente até o dia 10º (décimo) dia contado da entrega dos documentos fiscais.

15.3 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15.4 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

15.5 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

15.6 – O prazo de pagamento do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada solicitação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Pregão Presencial nº 0012/2015.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

18.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

18.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

18.4 – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 - O atraso injustificado no fornecimento ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA á multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, desde que comunicada oficialmente.

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

a) Pelo atraso na entrega dos produtos em relação aos prazos propostos e aceitos;

b) Pela entrega dos produtos, em desacordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;

c) Pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso que for rejeitado, caracterizada, se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

d) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades mencionadas.

e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, e, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviços ou do fornecimento;

e) A paralisação da obra, serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, desta Lei;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

r) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

20.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos ditames dos incisos I a III, do § 2º, do art. 78, da Lei 8666/93, se for o caso.

20.5 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

20.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Chefe do Executivo, concernente à Licitação instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 0012/2015, ficando, por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta de Preços vinculados a este instrumento, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, n.º 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

22.1 - A CONTRATADA não poderá, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

22.2 – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

23.1 - Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

23.2 – A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

23.3 – Para os casos previstos nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

23.4 – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

23.5 – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

23.6 – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

23.7 – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - O extrato do presente contrato será publicado, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Guiratinga, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



Tesouro – MT, 27 de abril 2015.

8

MUNICÍPIO DE TESOURO - MT
ILTON FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal
Contratante

NR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
CARLOS GIL DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
NOME: NEUZENY GONÇALVES DOS SANTOS
CPF/MF: 000.199.721-13

ASSINATURA
NOME: EDELMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
CPF/MF: 837.809.201-15